SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI

Rio Branco – AC, 20 a 22 de setembro de 2017

PROPOSTA Nº 015/2017 - CCEEAGRI

Assunto	Regularização Fundiária de Loteamentos Urbanos Consolidados	
Proponente	Pedro Luis Faggion	**Crea-PR**
Destinatário	CEAP	
Item Plano de Ação	2 e 3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos de 20 a 22 de setembro de 2017, em Rio Branco-AC, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O CAU divulgou através da resolução 51 que as atividades de regularização fundiária de loteamentos urbanos é única e exclusiva de Arquitetos e Urbanistas.

b) Propositura:

Solicitar que o sitema CONFEA-CREA encaminhem um documento, conforme modelo em anexo, informando às prefeituras e cartórios que os profissionais do sistema, vinculados a camara especializada em Agrimensura (Engenheiros Cartógrafos e Engenheiros Agrimensores), são devidamente habilitados dentro de suas atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente por projetos e execução de regularização fundiária de loteamentos urbanos consolidados, assim como para gerenciar equipes técnicas multidisciplinares para tal.

c) Justificativa:

Visto que todas as etapas e procedimentos necessários para elaboração/execução de projetos de regularização fundiária de loteamentos urbanos consolidados são baseadas na representação da atual situação do território de interesse, seja esta representação gerada por meio de levantamentos topográficos, geodésicos, aerofotogramétricos ou sensores remotos. Cabe salientar que os procedimentos necessários para gerenciamento de tais dados são realizados por meio de cadastro técnico multifinalitário, sistemas de informações geográficas, bases cartográficas e mapeamento temático e que todos os produtos técnicos gerados a partir destes dados, sejam projetos, mapas, estudos, memoriais descritivos, entre outros são atribuições dos profissionais dessa modalidade, classificando-se desta forma Regularização Fundiária de Loteamentos Urbanos Consolidados como serviço afim e correlato de modalidade agrimensura.

d) Fundamentação Legal:

As atividades e atribuições dos profissionais Engenheiros Cartógrafos e Agrimensores estão asseguradas pela Lei Federal no 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, onde através do seu Art. 7º, que rege:

"Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. "

Ainda de acordo com a Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, onde temos:

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

E

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTóGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODéSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEóGRAFO:

I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos. ”

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento a CEEP para conhecimento e a CEAP para análise e providências. Solicitar ao Confea para que comunique a todos os Creas para que encaminhe documento às prefeituras e cartórios, informando-os que os Engenheiros Cartógrafos e Engenheiros Agrimensores possuem atribuições e competências específicas para a realização da atividade de regularização fundiária de loteamentos urbanos. Esta propositura esta fudamentada nos itens

2 e 3 do plano de ação da coordenadoria das camaras especializadas da modalidade de Agrimensura.

Pedro Luis Faggion
Proponente

Sebastião Adenir Branco
Coordenador Nacional da CCEEAGRI

MINUTA

O presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia utiliza este documento para informar as prefeituras e cartórios de registro de imóveis que os Engenheiros Cartógrafos e Engenheiros Agrimensores possuem atribuições e competências específicas para a execução de atividades relacionadas a regularização fundiária de loteamentos urbanos, baseado na Lei Federal 5.194/1966, artigo 7º; Resolução 218/1973 em seus artigos 4º e 6º.